



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



000001

Lei Complementar nº 003/2012.

De 02 de Janeiro de 2012.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores específicos da Área da Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de servidores específicos da Área da Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Parágrafo único. A Função do Profissional da Saúde engloba as atividades específicas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo município.

Art. 2º. Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se instrumento de gestão da política de pessoal dos servidores específicos da área da saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à administração municipal e aos servidores, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, visando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 3º. A concepção da carreira dos servidores específicos da área da saúde, prevista nesta lei, está orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade das carreiras no âmbito da área da saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás;

II - gestão compartilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000002

III - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS e das necessidades e condições do município;

IV - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do município, do Estado e da União;

V - avaliação de desempenho, entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VI - do compromisso solidário, compreendendo que este plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do município;

VII - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira;

VIII - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor nas três esferas de governo no âmbito do SUS, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

Art. 4º. Para garantir a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta lei, a gestão partilhada, o permanente aperfeiçoamento dos servidores e o compromisso solidário, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão de gestão do plano de carreira.

§ 1º. A comissão de gestão do plano de carreira será composta pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que exercerá sua presidência; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; 01 (um) representante dos servidores específicos da saúde; 01 (um) representante local do SINDSAÚDE.

§ 2º. A nomeação dos membros da comissão se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes identificados no § 1º deste artigo, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º. A comissão de gestão do plano de carreira realizará trimestralmente reuniões ordinárias e realizará reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do presidente ou de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 4º. A participação na comissão será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º. Para os fins desta lei considera-se:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, inclusas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - Profissionais de saúde - são todos aqueles que, estando ou não em exercício no setor saúde, detêm formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III - Trabalhadores de saúde - são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes à área de saúde;

IV - Carreira - é a trajetória proposta ao servidor público da saúde, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a remuneração, a avaliação de desempenho, a escolaridade e/ou especialização e o tempo de exercício no cargo.

V - Cargo efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Poder Público;

VI - Nível - conjunto de referências que compõem uma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos nos Anexos I e II desta lei;

VII - Referências - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

VIII - Padrão de vencimento - é o valor resultante do encontro do Nível com a respectiva Referência em que o Servidor se posicionar;

IX - Quadro permanente - o conjunto de cargos de provimento efetivo da área da saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 6º e do Anexo I, desta lei;



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000004

X - Quadro em extinção - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função do Profissional da Saúde, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I;

Parágrafo único. Considera-se servidores específicos da área da saúde a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, com atribuições e formação profissional específicas da área de saúde definidas nesta lei.

Art. 6º. Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro permanente de cargos de provimento efetivo;

Anexo II - Tabela de vencimentos;

Anexo III - Tabela de correlação de cargos;

Anexo IV - Descrição sumária dos cargos e requisitos para o ingresso.

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos do quadro permanente e em extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores de carreira neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. Integram a estrutura da carreira prevista neste plano os cargos, respectivos níveis e referências expressos no Anexo I desta lei.

§1º. Os vencimentos de início de carreira obedecerão aos níveis de escolaridade e habilitações nos níveis I, II, III e IV.

§ 2º. A proporcionalidade será de 40% do nível I para o nível II, 82,7% do nível II para o nível III, e, 100% do nível III para o nível IV.

§ 3º. A proporcionalidade de uma referência para outra será de 5% (cinco por cento).

§ 4º. Anualmente, no mês de janeiro, a comissão de gestão do plano de carreira fará avaliação orçamentária e financeira, considerando receitas e despesas concernentes à saúde, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000000

§ 5º. Havendo a possibilidade de reajuste ou aumento salarial, a comissão enviará a proposta ao Executivo Municipal para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 6º. Os reajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do respectivo ano.

**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 8º. Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e legislação complementar.

§ 1º. Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender a outras exigências estabelecidas em regulamento ou edital de convocação do concurso público.

§ 2º. No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

§ 3º. O ingresso na carreira dar-se-á no nível e na referência inicial do cargo.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei, reger-se-á na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000006

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira dentro do cargo que ocupa, mediante progressão funcional.

Art. 11. A progressão horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 3 (três) anos de uma referência para a subsequente, dentro do mesmo nível, em virtude do tempo de exercício do cargo e avaliação de desempenho positiva.

§ 1º. O servidor que completar 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado, conforme esta lei, manterá o mesmo interstício para as progressões horizontais subsequentes.

§ 2º. Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho ocorridas no período, média não inferior a 7,0 (sete), conforme regulamento a ser elaborado pela comissão de gestão do plano de carreira.

Art. 12. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o art. 13, desta lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Único. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão, função de confiança ou exercício de mandato classista.

SEÇÃO ÚNICA
Da Avaliação de Desempenho

Art. 13. A avaliação é o aferimento do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 14. A avaliação de desempenho será realizada de forma contínua, formalizada semestralmente, pela comissão de gestão do plano de carreira.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos pela comissão de gestão do plano de carreira.



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000007

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao nível e referência em que se encontra.

Parágrafo Único. O vencimento atribuído a cada cargo será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o mesmo, conforme o Anexo I e II, desta lei.

Art. 16. A remuneração corresponde ao vencimento dos servidores, acrescido dos direitos e vantagens pecuniárias previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenizações, gratificações e auxílios previstos em legislação específica.

Art. 17. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de direção de entidade sindical local serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão horizontal.

Art. 18. Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Alto Paraíso de Goiás, o servidor específico da área da saúde poderá receber:

- I - Adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento;
- II - Adicional por lotação em unidade de difícil provimento ou difícil acesso;
- III - Adicional por tempo integral;

SEÇÃO I
Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

Art. 19. O Adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

- I - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000003

III - 20% (vinte por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas, de cursos de aperfeiçoamento;

V - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas até 199 (cento e noventa e nove) horas, de curso de aperfeiçoamento;

VI - 15% (quinze por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de Saúde.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º. Não fará jus ao adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 20. O adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO II

Adicional por Lotação em Unidade de Dificil Provimento ou Dificil Acesso

Art. 21. Será considerada unidade de difícil provimento ou difícil acesso aquelas com carências de profissionais, devido a localização em área remota ou de alto risco, definidas através de avaliação da comissão do plano de carreira.

Art. 22. O Adicional por lotação em Unidade de difícil provimento ou difícil acesso será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, nos percentuais de 10% (dez por cento).



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



00000

SEÇÃO II
Adicional por Tempo Integral

Art. 23. Ao servidor específico da área da saúde que estiver exercendo função junto a programas de saúde que exijam jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será concedido o adicional por tempo integral de percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 24. O servidor que perceber adicional por tempo integral não poderá ser submetido a escalas especiais de trabalho ou estar em exercício de mandatos classistas e possuir gratificações de cargos, funções de confiança.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O enquadramento dos servidores específicos da saúde dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ou correlata ao cargo que ocupa e no nível e referência, previstos no Anexo I e III, desta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento será realizado por meio de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (dias) após o início da vigência da presente Lei.

Art. 26. Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta lei.

Art. 27. Fica criada a diária de deslocamento de emergência, para transporte inter hospitalar de pacientes, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados mediante requerimento à comissão de gestão do plano de carreira, que encaminhará sua análise para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Os servidores específicos da saúde são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



000010

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 547/98 e na Lei Municipal nº 852/2010, e suas alterações que se referirem a servidores específicos da saúde.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas à conta do orçamento geral do município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros após o enquadramento dos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000011

ANEXO I

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo

Denominação dos Cargos de Provimento Efetivo	Nível	Referência	Quantitativo	Carga Horária Semanal
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	A - L	08	40 hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	A - L	22	30 hs
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I	A - L	06	30 hs
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	II	A - L	03	40 hs
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	A - L	05	30 hs
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	II	A - L	04	30 hs
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A - L	01	30 hs
TÉCNICO DE RAIOS X	II	A - L	01	24 hs
TÉCNICO DE GESSO	II	A - L	01	30 hs
ENFERMEIRO PADRÃO	III	A - L	05	30 hs
ODONTÓLOGO	III	A - L	05	30 hs
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	III	A - L	01	30 hs
PSICOLOGO	III	A - L	01	30 hs
MÉDICO	IV	A - L	04	30 hs

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS

Referência

Nível	Referência													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 9 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 36 anos		
I	R\$ 586,50	R\$ 615,83	R\$ 646,62	R\$ 678,95	R\$ 712,89	R\$ 748,54	R\$ 785,97	R\$ 825,26	R\$ 866,53	R\$ 909,85	R\$ 955,35	R\$ 1.003,11		
II	R\$ 821,10	R\$ 862,16	R\$ 905,26	R\$ 950,53	R\$ 998,05	R\$ 1.047,95	R\$ 1.100,35	R\$ 1.155,37	R\$ 1.213,14	R\$ 1.273,80	R\$ 1.337,49	R\$ 1.404,36		
III	R\$ 1.500,15	R\$ 1.575,16	R\$ 1.653,92	R\$ 1.736,61	R\$ 1.823,44	R\$ 1.914,61	R\$ 2.010,34	R\$ 2.110,86	R\$ 2.216,40	R\$ 2.327,22	R\$ 2.443,59	R\$ 2.565,77		
IV	R\$ 3.000,30	R\$ 3.150,31	R\$ 3.307,83	R\$ 3.473,22	R\$ 3.646,88	R\$ 3.829,23	R\$ 4.020,69	R\$ 4.221,72	R\$ 4.432,81	R\$ 4.654,45	R\$ 4.887,17	R\$ 5.131,53		

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTIGO – Lei Municipal nº 547/98	CARGO ATUAL – Lei Municipal Complementar nº ___/2011
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Técnico de Higiene Dental - THD	Técnico de Saúde Bucal - TSB
Fiscal de Saúde Pública	Fiscal de Vigilância Sanitária



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000013

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	Nível
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços de atendimento a pacientes nos postos de saúde, no centro odontológico, na farmácia básica e no hospital municipal, desempenhando atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Recepcionar os pacientes e acompanhantes que chegam nas unidades de saúde do município;
- Organizar o fluxo de atendimentos, por ordem de chegada ou horário marcado;
- Organizar produtos, equipamentos e materiais diversos, destinados a uso nas unidades municipais de saúde;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas e no controle das mesmas, no lançamento de dados necessários para o acompanhamento individual e coletivo dos pacientes;
- Auxiliar no controle da agenda de consultas, o fichário e o arquivo das unidades municipais de saúde;

CARGO	Nível
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como participação, em nível de execução simples, em programas de assistência a pacientes, familiares e comunidades em hospitais, ambulatorios e outros centros de saúde, bem como atividades operacionais de apoio ao tratamento sob supervisão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



10000

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Auxiliar sob supervisão e orientação, do médico, do enfermeiro, no atendimento ao paciente;
- Auxiliar na execução de curativos e treinamentos e dispositivos térmicos e outros de igual nível e complexidade;
- Observar, reconhecer e controlar, dentro da rotina adotada, os sinais vitais e sintomas do paciente e registrá-lo no seu prontuário, devendo, todavia verificá-los a qualquer hora do dia e da noite, se forem observadas anormalidades que justifiquem tal conduta.
- Proceder à aplicação do soro, plasma e outros fluidos prescritos.
- Aplicar sob controle médico, raios infravermelhos a ultravioletas,
- Participar da preparação e assistência ao paciente durante o ato cirúrgico;
- Proceder às drenagens de adenite;
- Auxiliar nos atos como imobilização do doente, hemóstase de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou protegendo as funções vitais do paciente;
- Executar ações de tratamento simples;
- Esterilizar e preparar sala de cirurgia; Prestar os primeiros socorros aos recém-nascidos;
- Atender o doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou do leito, se não contar, no momento, com a presença de auxiliares para isso;
- Recolher o material para análises clínicas e receber resultados de exames de laboratórios, Raio - X e outros, anexando-os aos prontuários dos doentes:
- Aplicar injeções sob supervisão médica;
- Controlar o balanço hídrico e dos excretos dos doentes;
- Abrir abscessos;
- Prestar aos pacientes cuidados de higiene pessoal;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se;
- Auxiliar nos registros das atividades da unidade de saúde e no fornecimento de dados estatísticos;
- Participar das atividades de enfermagem; Proceder a esterilização de autoclaves estufas;
- Participar das campanhas de vacinação;
- Aplicar, ler e montar provas tuberculinas, sob supervisão;
- Auxiliar o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;
- Executar rotina de admissão, alta, transferência, remoção e cuidados poste mortem;
- Orientar o paciente a respeito de exames aos quais ele irá submeter-se;
- Colocar e renovar, bolsa de água e de gelo;
- Operar com máquina e instrumentos relacionados com o serviço;
- Realizar trabalhos relativos a colheita de sangue, transfusão e exames necessários à aprovação do sangue colhido e outros;
- Cooperar na elaboração de planos de trabalhos;
- Participar, dentro de sua competência de programas de saúde;
- Executar práticas de imunização e técnicas de diagnóstico, sob supervisão médica ou de enfermagem e participar de divulgação de informações relativas a doenças transmissíveis e das recomendadas para sua profilaxia e efetuar bloqueio;
- Fazer visitas domiciliares à população que necessite de atendimento domiciliar;
- Fazer triagem e encaminhar pessoas necessitadas aos centros de saúde;
- Manter o supervisor informado sobre o desenvolvimento do trabalho na Unidade de Saúde bem como da necessidade de material para que a previsão s permanente;
- Participar na coleta de dados de morbidade e mortalidade junto aos órgãos responsáveis da área;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Colaborar na super visão do trabalho de parteira leigo;
- Participar de equipe de saúde.

000015

CARGO	Nível
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços auxiliares ligados aos desenvolvidos no atendimento odontológico, auxiliando o Odontólogo. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prepara o paciente na cadeira, no posicionamento do foco da luz anotando os exames feitos pelos Odontólogos;
- Auxiliar no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumo usado no consultório;
- Esterilizar os instrumentos odontológicos, organizá-los e distribuí-los nas cobertas;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, no lançamento de dados necessários para o acompanhamento individual e coletivo dos pacientes;
- Manter o material odontológico permanentemente limpo;
- Auxiliar nas restaurações dentárias;
- Fazer curativos dentários;
- Participar da profilaxia dentária;
- Controlar a agenda de consultas, o fichário e o arquivo;

CARGO	Nível
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades inerentes ao funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, caracterizadas pelas ações de orientação e fiscalização nas áreas de Alimentos, Produtos e correlatos, Serviços de Saúde e Meio Ambiente, para que as normas sanitárias sejam cumpridas no âmbito do município, garantindo segurança alimentar e prevenção de doenças.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

000010

- Exercer as funções de Polícia Sanitária no âmbito Municipal;
- Lavar Autos em cumprimento a Legislação Sanitária vigente;
- Realizar ações de orientação à comunidade, quando a procedimentos e práticas preventivas de doenças, bem como, que garantam segurança alimentar;
- Realizar ações de fiscalização exercendo o Poder de Polícia Sanitária, nos moldes da legislação vigente;
- Garantir o cumprimento das normas sanitárias relativas a produção, fabricação, transporte, manipulação e comercialização de alimentos, produtos e correlatos, por meio de ações educativas e de fiscalização com o intuito de evitar riscos a saúde;
- Garantir o cumprimento das normas sanitárias relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades ligadas a alimentos, produtos e correlatos, serviço de saúde e meio ambiente, que possam vir a expor a risco a saúde pública;
- Vistoriar periodicamente os estabelecimentos comerciais instalados neste município, objetivando a garantia de que atendem as condições sanitárias de funcionalidade, expedindo, por conseguinte, o respectivo Alvará Sanitário;
- Manter organizado arquivo com todos os dados das ações de orientação e fiscalização, bem como, com o registro e cadastros dos estabelecimentos comerciais deste município;
- Combater o funcionamento irregular e ilegal de estabelecimentos comerciais;
- Desempenhar demais ações e atividades em consonância com a legislação estadual e federal.

CARGO	Nível
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem, através de participações e programas que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação de bom nível de saúde da coletividade, bem como atividades de apoio ou tratamento médico e cirúrgico sob supervisão do enfermeiro.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, edema e calor ou frio;
- Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais.
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;



- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- Providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato,
- Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase.
- Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesicais, sob supervisão imediata.
- Participar da ação de vigilância epidemiológica coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos tabulação de análise dos dados de morbidade;
- Orientar e conscientizar a comunidade, efetuando ocasionalmente visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico,
- Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários dispondo informações ou arquivo e elaborando relatório de atividades para avaliação dos resultados;
- Ministrando treinamento quando necessário, na sua área específica.

CARGO	Nível
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e / ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolvimento de atividades relacionadas ao campo odontológico sempre supervisionado pelo Cirurgião Dentista. O Técnico em Saúde Bucal (T.S.B.) desenvolve tarefas referentes ao atendimento de pacientes, auxiliando diretamente o Odontólogo na instrumentação, manutenção e administração da clínica odontológica escolar.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Compete, sob a supervisão do Odontólogo;
- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudo epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração do consultório;
- Supervisionar o trabalho dos atendentes nos consultórios odontológicos;
- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operária;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



810000

Adm. 2009/2012

- Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais;
- Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção da cárie dentária;
- Inserir e condensar substância restauradora;
- Polir restauração;
- Proceder à limpeza e assepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Preparar materiais restauradores e de
- Confeccionar modelos;
- Preparar molduras;
- Organizar fichários dos pacientes;
- Realizar a esterilização de instrumentos;
- Confeccionar e reparar dentaduras e ou demais aparelhos de prótese dentária;
- Examinar moldes extraídos de parte ou de todo arcado dentário do paciente;
- Executar, em cerca, moldes de peças dentárias;
- Preparar e carregar as muflas (moldação prensada em ferro) em laboratório dentário, utilizando argamassa de gesso, folhas de metal apropriado e prensa manual e cozinhando em banho Mana para obter, por moldação aparelhos de prótese dentária acúlico, a partir do modelo e cerca,
- Fundir metal precioso para obter peças de próteses dentárias;
- Eliminar pequenas deficiências nas superfícies das peças dentárias confeccionadas;
- Executar outras semelhantes para o bom desenvolvimento da Instituição.

CARGO	Nível
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades gerais de laboratório de análise clínicas, coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos, reações sorológicas dosagem e outros bem como anatomia para fins clínicos.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Colaborar nos estudos de padronização ou experimentação de processo de análise;
- Auxiliar na preparação de reativos, antígenos, alérgicos e vacinas;
 - Preparar lâminas microscópicas e meios de cultura, inclusive com tuberculose;
- Montar, manejar, coibir e conservar aparelhos, instalações e equipamentos utilizados nos laboratórios;
- Executar exames de rotina como parasitológicos, bioquímicos, uranálises, hematológicos, licor, bacteriológico e imunológicos;
- Realizar exames em alimentos e produtos alimentícios;
-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



000000

Adm. 2009/2012

- Proceder à destilação de água, centrifugação e fazer desproteinização do sangue;
- Fazer coleta de material por punção digital;
- Fazer a classificação e seleção do sangue de doações e receptores de transfusão;
- Proceder à dosagem do colesterol das proteínas totais e separadas desfatose alcalina e ácida, do fósforo, do cálcio, da bilirrubina, reação de revaltereserva alcalina;
- Menorrea ou algum tumor na glândula supra-renal;
- Esterilizar, conservar, recolher, guardar os materiais e aparelhos de laboratório;
- Reparar e executar esfregaço e coloração de lâminas, mistura de reativos, soluções e meios de cultura e repicagem. de bactérias conforme especificações técnicas;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
TÉCNICO DE RAIOS X	II

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo a geração sob supervisão imediata, de equipamento de radiologia, radiognóstico e radioterapia para fins médicos, compreendendo a revelação de filmes e chapas radiográficas, bem como trabalhos auxiliares de radioproteção.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Operar, sob supervisão com aparelhos de Raios-X ;
- Fazer radiografias, manipular substâncias de revelação, ampliação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Executar técnicas de exames gerais que, a critério do radiologista, sejam de competência de equipes auxiliares;
- Colaborar com médicos na execução de exames especiais e na programação de tratamento adequado;
- Executar a anotação de dados importantes;
- Trabalhar nas câmaras clara e escura, identificando os exames;
- Manipular e manter agulhas e tubos de rádio em aparelhos especiais;
- Registrar os tratamentos radioterápicos aplicando, elaborando demonstrativos diários dos trabalhos executados-.
- Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Manipular substâncias de revelação fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Anotar em ficha própria os dados referentes a cada exame e encaminhá-los ao médico e cirurgião dentista;
- Registrar, através de relatório junto à C.N.E.N. qualquer estrago ou alteração porventura ocorrida no equipamento vindo a acarretar danos pessoais ou materiais a si próprio ou a terceiros;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

000020

CARGO	Nível
TÉCNICO DE GESSO	II

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Nível Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividade de nível médio, com a realização de procedimentos de imobilização por meio de gesso e de instalação de aparelhos ortopédica para fins médicos, compreendendo o preparo do material, o tipo de imobilização apropriado, segundo orientação médica.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Retirar aparelhos de imobilização;
- Confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
- Preparar o material para confeccionar as imobilizações;
- Observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo orientação médica;
- Obedecer as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, e as normas internacionais para confecção de imobilização;
- Zelar por todo material utilizado para imobilização e demais instrumentos utilizados na sala de procedimentos.

CARGO	Nível
ENFERMEIRO PADRÃO	III

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente, controlando a estocagem de medicamentos e vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem. Efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, realizar consultas, prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida. Prestar cuidados e assistência a gestantes, puérpera e ao recém - nascido.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar as tarefas de observações, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado;
- Prestar cuidados de enfermagem a pacientes com risco de vida;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Identificar as necessidades de enfermagem;
- Executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- Efetuar testes de sensibilidade aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária,
- Efetuar a simplificação de trabalhos nas Unidades Hospitalares e redução de custos de operação;
- Aprazar exames de laboratórios, Raios-X eletrocardiogramas e outros, controlando o comparecimento dos pacientes;
- Prestar os primeiros socorros e programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso;
- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requeiram medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção de ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;
- Zelar pela provisão e manutenção adequada na assistência de enfermagem ao cliente;
- Providenciar a identificação de focos infecciosos e encaminhar os casos suspeitos para diagnóstico;
- Organizar a ficha individual dos pacientes e fiscalizar os respectivos registros;
- Planejar e executar - a seleção, recrutamento e preparo de grupos comunitários para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de educação sanitária, a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução de custos de operações, estudos setoriais destinados à avaliação dos programas de enfermagem assistencial e hospitalar;
- Controlar a prevenção sistemática da infecção hospitalar, inclusive membros de comissões;
- Participar na prevenção e no controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica.
- Prestar assistência à gestante, parturiente, puérpera e ao recém - nascido e assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particulares prioritários e de alto risco,
- Acompanhar a evolução e trabalho de perto através de assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- Realizar a episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessário;
- Preparar relatórios;
- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para* documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde a orientação terapêutica e a pesquisa;
- Manter permanente contato com os médicos chefes de clínicas e enfermeira, para promover integral colaboração dos serviços de enfermagem com os de assistência médica e cirúrgica;
- Realizar visitas domiciliares para orientação de trabalhos de pessoal auxiliar;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas pôr situações de emergência ou calamidade pública e. de inquéritos epidemiológicos;

00001



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000022

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Efetuar pesquisas relacionadas com a área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- Prestar cuidados post - mortem como enfaixando e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência;
- Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições especificando os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado aos trabalhos de enfermagem;
- Elaborar o plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Supervisionar a aplicação de terapia especializada sob controle médico a articulação com serviço de assistência social, no sentido de garantir a continuidade e prestação de assistência global ao doente;
- Coordenar e supervisionar o controle e estocagem de medicamentos específicos de vacinas e de suas aplicações, serviços de higiene de doentes, a observância das prescrições médicas, o preparo do corpo operatório e esterilização do material cirúrgico;
- Orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na pré e pós consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, testes e reuniões com a comunidade;
- Efetuar ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes;
- Planejar e avaliar planos de enfermagem para aplicação em serviços de saúde pública, nas diversas regiões geoeconômicas do estado;
- Participar na previsão, provisão e controle de materiais, opinando na sua aquisição;
- Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do cliente;
- Planejar organizar e administrar serviços em Unidades de enfermagem ou em Instituições de Saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades fins;
- Planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém - admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência;
- Realizar consultas, prescrição da assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida,
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação e planos assistenciais de saúde;
- Participar em programas e atividades de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde, praticamente nos programas de educação continuada;
- Dirigir na Instituição de saúde as atividades de enfermagem clã estrutura básica e chefia de serviços e de Unidades de enfermagem;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência do paciente nos diferentes níveis de atuação à saúde;
- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando, receita médica devidamente preenchida e dando saída no livro de controle para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Avaliar a assistência de enfermagem, analisando interpretação dados estatísticos a registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior em assuntos de sua competência;
- Dirigir, chefiar e supervisionar equipes de enfermagem;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
ODONTÓLOGO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMARIA

Executar atividades de assistência buco-dentária; participar de estudos e pesquisas de assuntos de Odontologia; promover programas de educação de clientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos, emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação; estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização dos Raios X em Odontologia; realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para a recuperação de tecidos; propor medidas que possam melhorar o nível de saúde oral da comunidade.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando restaurações, extrações, limpeza dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externos indicados em odontologia;
- Atestar no setor de sua atividade profissional, estudos mórbidos e outros;
- Proceder à perícia Odont. - Legal em foro cinzel, trabalhista e em saúde administrativa;
- Aplicar anestesia local [gingiva] e/ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento;
- Empregar analgésica e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometem a vida e a saúde do paciente;
- Participar de estudos e pesquisas, tendo em vista sua padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços Odonto-Sanitário;
- Promover programas de prevenção de cárie dentária, principalmente na infância propondo medidas que venham proporcionar melhor nível de saúde oral da comunidade;
- Participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de Odontologia;
- Elaborar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a sua divulgação;
- Elaborar questionários para levantamento do nível de saúde oral da comunidade;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

000024

Adm. 2009/2012

- Promover a educação da clientela; gestantes, nutrízes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene dental;
- Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;
- Apresentar relatório periódicos, fornecendo dados estatísticos;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Promover estudos sobre a frequência e características de infecções orais em portadores de moléstias que são objeto de controle e de campanhas nacionais de profilaxia e assistência;
- Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal a geral;
- Examinar os dentes e cavidades bucais, utilizando aparelhos ou pôr via, direta, para verificar a presença de cárie e outras afecções;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinados via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós -cirúrgico ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista à ortodontia;
- Utilizar no exercício da função do período odontológico, em casas de necropsia, as vias de acesso do processo e da cabeça;
- Estabelecer normas, padrões e técnicas aplicadas à Odontologia preventiva e curativa, principalmente no que diz respeito aos Raios X;
- Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumento especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento;
- Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos males ou ósseos;
- Promover e coordenar programas de fluoretação de água em cisternas públicas de abastecimento, avaliando os resultados e realizando estudos epidemiológicos;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico em assuntos de sua competência;
- Manter controle de material odontológico, solicitando reposição de medicamentos e produtos utilizados para a continuidade da prestação de serviço;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A)SUMÁRIA

Atividades de supervisão, coordenação, programação e execução de trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicos de manipulação e análises clínicas e toxicológicas de medicamentos, bem como, controle e distribuição de drogas e tóxicos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Colaborar nos estudos e pesquisas microbióticas e imunológicas, químicas ou físicas relativas a produtos que sejam de interesse da saúde pública;
- Manter coleções de culturas microbióticas padrão;
- Estudar e pesquisar, em colaboração com órgãos específicos, substâncias e produtos sobre a matéria;
- Emitir laudos e pareceres sobre a matéria de sua especialidade;
- Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- Preparar sob orientação superior, padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos cuja atividade seja controlável, por processo imunológico e microbiótico;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios e outros preparos;
- Ministrando produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- Realizar exames de laboratório aos diagnósticos clãs doenças endêmicas, assim como controle da ação de medicamentos contra elas;
- Orientar o uso e conservação de equipamentos e material de laboratório;
- Orientar a instalação e o funcionamento de laboratório de saúde pública;
- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de análises clínicas, bromatologia, toxicologia, na produção e realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestado de acordo com as normas;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Coordenar serviços especializados farmácia, hospitais, ambulatórios e dispensários;
- Promover controle de requisição esterilização de vidros e utensílios de uso farmácia e ambulatório;
- Controlar a distribuição de drogas e medicamentos, anotando sua venda em capas, guias e livros, segundo os receituários para atender aos dispositivos legais;
- Coordenar os trabalhos de verificação do prazo de validade de fermento, antibióticos e outros produtos de conservação limitados;
- Supervisionar a organização e permanente atualização de fichários, produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos sua especialidade, preparando informe e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, à de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifesto;
- Estabelecer normas para fabricação, embalagem, distribuição e uso de produtos biológicos, farmacêuticos, químicos e alimentícios, identificando os fatores que possam influir negativamente em composição e efeitos,
- Emitir guias de reposição e registrar entorpecentes, psicotrópicos e produtos similares receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
- Apresentar mapas e balanços dos medicamentos utilizados e em estoque;
- Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre novas substâncias ou associação de substâncias, quando interessam à saúde;
- Participar do controle, do ponto de vista microbiótico, ou imunológico de esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, fermentos,

000025



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000026

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, prático e quaisquer outras de interesse da saúde pública;

- Analisar substâncias vegetais, animais e minerais usados na medicina popular, identificando princípios ativos no combate a doença, visando esclarecer o público em defesa da saúde coletiva;
- Inspeccionar os utensílios destinados à aferição e medida, bem como os aparelhos e utensílios utilizados na manipulação e fabricação de quaisquer produtos que continham entorpecentes e equipamentos;
- Inspeccionar culturas de plantas entorpecentes das quais se extraíam princípios ativos com finalidade terapêutica;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes;

CARGO	Nível
PSICOLOGO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

B) SUMÁRIA

Planejar coordenar, supervisionar, dirigir e proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando técnicas psicológicas para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e da dinâmica da personalidade com vistas a orientação psico pedagógica, psicoterapeuta, ocupacional e ao ajustamento do indivíduo ao meio.

B) TAREFAS TÍPICAS/ AGLOMERADAS

- Observar paciente, utilizando métodos próprios analisando, diagnosticando e emitindo pareceres técnicos, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do paciente a outros serviços especializados;
- Participar de equipe multiprofissional, em atividades de pesquisa, de acordo com padrões técnicos propostos, visando incremento e aprimoramento das áreas de trabalho de interesse do órgão;
- Compilar, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- Realizar entrevistas, verificando os antecedentes educacionais familiares e profissionais do entrevistados, sua atitude de comportamento e reações ambientais;
- Aplicar e interpretar testes individuais e coletivos para avaliações do nível mental, operacionalidade, aptidões específicos, grau de escolaridade, motricidade e outros registros com vistas à orientação e/ou seleção profissional e ajustamento ao trabalho;
- Prestar atendimento psicológico e ou de cunho preventivo através de seções individuais e grupais para orientar o paciente na resolução de problemas psíquicos e promover a saúde mental;
- Realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal, com fins de provimento de cargos existentes no órgão utilizando instrumentos de maior adequação,
- Elaborar profissiografia dos cargos existentes no órgão, bem como de novos cargos;
- Participar da análise do comportamento dos indivíduos, estudando fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000027

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Realizar avaliação de desempenho, atitudes, opinião e satisfação das pessoas nas funções ou cargos que trabalham;
- Proceder a processos de reeducação e ajustamento do indivíduo através de psicodiagnóstico;
- Supervisionar, coordenar, controlar, dirigir e fiscalizar unidades de trabalho relacionadas com a especialidade;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Estudar sistemas de motivações da aprendizagem, novos métodos de treinamento e de ensino;
- Participar de programas de orientação profissional e educacional;
- Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas das falhas, deficiência e baixa produtividade dos funcionários;
- Participar do processo de execução e implantação de planos de cargos e salários;
- Combinar os indivíduos com as ocupações para as quais, melhor, habilitem nos processos de admissão, promoção, transferência de funcionários para posições mais compatíveis com suas potencialidades;
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e instrumentos, necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos;
- Promover estimulação com criança, acompanhando as atividades lúdicas - recreativas como meio de detectar dificuldades existentes na aprendizagem, sociabilidade e coordenação psicomotora;
- Colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas de psicologia organizacional para possibilitar o ajustamento do indivíduo aos requisitos do mercado de trabalho e promover a auto-realização do funcionário;
- Programar e desenvolver processo de remanejamento e reciclagem de servidores, utilizando métodos e técnicas adequadas;
- Analisar o comportamento dos indivíduos, estudando os fatores que influem em suas relações humanas e sociais, com o objetivo de integrá-lo adequadamente ao serviço;
- Participar do processo de criação, implantação e implementação de plano de cargos e salários;
- Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade;
- Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas;
- Assessorar e prestar consultoria a órgãos públicos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
MÉDICO	IV

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000028

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

A) SUMÁRIA

Atividades de programação a planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos de defesa e proteção da saúde, das várias especialidades médicas ligadas à saúde, física e mental e à patologia e ao tratamento clínico do organismo humano.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços - de maior complexidade, quando necessário;
- Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos;
- Executar intervenções cirúrgicas;
- Efetuar anestésicas ou condutiva;
- Proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licença;
- Proceder a exames médicos para fornecimentos de carteiras de saúde;
- Realizar estudos e pesquisas que orientam a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos;
- Participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico hospitalar;
- Participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar;
- Participar de equipes de pesquisas e apoio, a fim de possibilitar meios para prestar uma melhor orientação na assistência médico - hospitalar;
- Participar de investigações epidemiológicas;
- Realizar levantamento da situação de saneamento ambiental;
- Pesquisar doenças profissionais;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Participar das atividades de prevenção de doenças;
- Participar da programação de atividades de suas unidades de trabalho;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem - estar do cliente;
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando, instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Manter registro do pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- Promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador;
- Participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível médio e auxiliar dos serviços de saúde;
- Participar na elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- Orientar a operação de aparelhos de Raio-X e outros, bem como, os exames laboratoriais;
- Orientar a comunidade sobre as ações de Medicina Preventiva;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



000029

Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

- Analisar e interpretar resultado de exames de Raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.